



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

Comunicação nº 200/2024 - TJD/RJ

Processo: 154/2024 – Medida Cautelar Inominada

Requerente: Artilheirinho do Amor (União)

Requerido: Federação de Futebol do Rio de Janeiro

Despacho do Presidente:

Trata-se de medida cautelar inominada com pedido de feito suspensivo.

Sustenta o requerente que haverá um jogo no dia 03/08/2024 e, como não obteve êxito na cautelar julgada pelo pleno deste tribunal, ontem, rejeitando o unanimemente a sua pretensão, a matéria ainda pode ser objeto de recurso, e a realização do jogo, pode causar dano irreparável, posto que a decisão pode ser modificada.

Não vejo suporte jurídico para admitir o efeito suspensivo que se busca.

A questão foi unanimemente decidida, na data de ontem e paralisar uma competição em andamento por pretensão rejeitada unanimemente pelo Pleno, beira à má fé processual, desta forma **nego efeito suspensivo** pretendido liminarmente.

1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dê-se ciência a Federação de Futebol, à Procuradoria e ao Autor.

2. Publique-se e registre e intime-se.

**Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente do TJDRJ**